

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059104/2018

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/10/2018 ÀS 11:09

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO;

E

SINDICATO COM ATAC JOIAS E RELOG MUN DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.155.762/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLA CHRISTINA FERNANDES PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE JORNADA DE 12X36

A implantação do contrato de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso remunerado só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36, que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo.

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido na Cláusula Terceira será protocolado pela empresa na SINCAJOR em 03 (três) vias, e este encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

Aos empregados que exerçam a função de vigia, assistente de prevenção de perdas, fiscal de piso, fiscal de prevenção de perdas ou monitor de prevenção de perdas (CBO 5174-25) é facultada a adoção de jornada

regular de trabalho de 12 x 36, observadas as demais normas pertinentes relativamente aos intervalos intrajornada.

Parágrafo Único - Quando o trabalho for realizado entre 22h e 5h será garantido o valor da hora reduzida bem como o adicional noturno.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS

Estão excluídos desta jornada os empregados que não exerçam as funções enumeradas ou assemelhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADESAO

O regime de trabalho de jornadas de 12x36 abrangerá aqueles empregados que vierem a ser contratados sob essa modalidade, mesmo que a admissão ocorra após a assinatura do Termo de Adesão, dispensando-se para estes, outra assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em regime de 12x36 poderá ocorrer em dias de domingos sem que isso importe em pagamento de extraordinários, respeitando-se sempre a coincidência do repouso semanal com pelo 1 domingo por mês. Caso a escala de 12x36 recaia sobre dia de feriado, assim considerados aqueles oficialmente reconhecidos, ou estabelecidos em Convenção Coletiva para a categoria, será devido o acréscimo de 100% calculado sobre as horas efetivamente laboradas nesse dia.

CLÁUSULA NONA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESAO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer à SINCAJOR para retirar o impresso relativo ao termo de adesão, munida dos seguintes documentos: quadro de empregados contratados para este regime de 12x36 e sua respectiva jornada de trabalho; 03 (três) vias do formulário para depósito de contrato na Superintendência Regional do Trabalho (SRT/RJ); 03 (três) vias da relação de empregados contratados para este regime de 12x36; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do SECRJ: Sindical, Assistencial e Constitucional de 2014 a 2017 e Negocial 2018 e, da SINCAJOR: Sindical, Assistencial, Confederativa ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula nona, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolização do documento junto ao Sindicato.

Parágrafo Único: Fica vedado aos Sindicatos Convenientes exigir qualquer outro requisito que não os estipulados na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos Convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

Nº de empregados	Valor
de 01 a 05 empregados	R\$212,00
de 06 a 10 empregados	R\$320,00
de 11 a 20 empregados	R\$370,00
de 21 a 30 empregados	R\$425,00
de 31 a 50 empregados	R\$478,00
de 51 a 100 empregados	R\$690,00
de 101 a 200 empregados	R\$828,00
Acima de 200 empregados	R\$1.061,00

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SINCAJOR, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujas entidades assinam, observado o princípio da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

A Entidade Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio atacadista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE

A infração a qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a Cláusula infringida.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCÍARIOS

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro como o DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal informará através dos meios próprios de comunicação a importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

ALEXSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

CARLA CHRISTINA FERNANDES PINHEIRO
Presidente
SINDICATO COM ATAC JOIAS E RELOG MUN DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)